



análise da CTOC

SANDRA BERNARDO

CONSULTORA DA CÂMARA DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS



IRC: entregas antecipadas por conta do imposto do exercício

O Pagamento Especial por Conta (PEC) e o Pagamento Por Conta (PPC) configuram entregas antecipadas por conta do imposto do exercício, mas com características bem diferentes.

O PPC de IRC trata-se de um "adiantamento" sobre o imposto que será devido no final do ano. É calculado com base no imposto do ano anterior e dividido em três prestações a pagar em ⁽¹⁾ Julho, Setembro e Dezembro (atenção que em Dezembro a data limite passou para dia 15), existindo um "acerto de contas" em Maio do ano seguinte, com a entrega da declaração de modelo 22.

Se estas entregas antecipadas foram superiores ao imposto apurado haverá o reembolso ao contribuinte do excedente; caso o valor entregue antecipadamente tenha sido inferior, o contribuinte terá de pagar a diferença apurada.

O Código do IRC prevê ainda que, depois de efectuado o primeiro PPC, se o contribuinte verificar que o montante já pago é igual ou superior ao imposto que será devido com base na matéria colectável do exercício, pode suspender ou limitar os pagamentos por conta seguintes.

É necessário algum cuidado neste cálculo já que, se esta suspensão ou limitação resultarem numa entrega de imposto inferior em 20% da que teria de ser entregue, haverá lugar a coima e juros compensatórios.

O PEC é devido em Março, podendo a empresa optar (como acontece na grande maioria das vezes) por entregá-lo em duas prestações, nos meses de Março e Outubro.

É calculado com base nas vendas e prestações de serviços do ano anterior, valor ao qual se deduzem os pagamentos por conta efectuados

também no ano anterior. Neste caso, se o valor apurado no final for inferior às entregas antecipadas, não há reembolso do montante entregue a mais, transitando este para o ano seguinte, podendo ser deduzido ainda no espaço de quatro anos.

Se no final deste prazo não tiver sido possível deduzir todo o valor do PEC, as empresas podem optar por solicitar o reembolso da parte não deduzida, ou da totalidade, quando seja o caso, desde que:

- Não se afastem em relação ao exercício a que diz respeito o pagamento especial por conta a reembolsar, em mais de 10%, para menos, da média dos rácios de rentabilidade das empresas do sector de actividade em que se inserem, a publicar em portaria do ministro das Finanças; e

- A situação que deu origem ao reembolso seja considerada justificada por acção de inspecção feita a pedido do sujeito passivo formulada nos 90 dias seguintes ao termo do prazo de apresentação da declaração periódica relativa ao mesmo exercício.

A primeira condição imposta não é aplicável na prática, já que estes rácios não foram ainda publicados, o que nos deixa apenas com a segunda condição.

Só que a acção inspectiva mencionada na segunda condição é paga pelo contribuinte que a solicitar e o custo da mesma será muitas vezes superior ao valor do PEC a ser reembolsado. Obviamente que, neste caso, deixa de se justificar o pedido de reembolso, sendo o valor do custo (que, entenda-se, não é aceite como custo fiscal) suportado pelo contribuinte, transformando-se efectivamente em colecta.

Atendendo à descida da taxa de IRC para 2009, alterada pelo Orçamento do Estado para o corrente ano, e como não podia deixar de ser, também estas entregas feitas por conta do imposto final, PEC e PPC, tiveram de sofrer uma adaptação, para se ajustar às novas taxas de imposto e responder às actuais dificuldades de tesouraria com que maioria dos operadores económicos hoje se defronta.

Não faria sentido no actual contexto económico que, após a descida da taxa e consequente redução do imposto a entregar no final do exercício, se obrigasse as empresas a um esforço financeiro excessivo sem qualquer reflexo no imposto efectivamente devido.

Resta saber se esta adaptação será ou não suficiente e adequada, nomeadamente no que toca ao pagamento especial por conta e ao valor mínimo a entregar.

Vejamos quais são as regras a aplicar em 2009:

• Taxa de IRC

No presente ano, teremos, pela primeira vez em IRC, dois escalões para aplicação das taxas do regime geral de tributação, um com a taxa de 12,5%, para a matéria colectável igual ou inferior a 12.500,00 euros, e outro com a taxa de 25%, aplicável à parte da matéria colectável que exceda os 12.500,00 euros.

• Pagamento Por Conta

O cálculo dos pagamentos por conta sofreu uma ligeira alteração com o Orçamento do Estado para 2009, no que se refere à percentagem a aplicar à colecta.

Isto é, o PPC é obtido aplicando uma percentagem ao valor da colecta ⁽²⁾ do ano anterior, sendo depois dividido por três, arredondado por ex-

cesso para euros e entregue nos prazos já referidos.

Temos então duas percentagens a aplicar, consoante o volume de negócios (VN) obtido no ano anterior:

- Se o volume de negócios de 2008 for igual ou inferior a 498.797,90 euros, a percentagem a aplicar para calcular o PPC a efectuar em 2009 será de 70% - esta percentagem era anteriormente de 75%;

- Se o volume de negócios de 2008 for superior a 498.797,90 euros, o PPC será calculado aplicando à colecta uma percentagem de 90% - esta era anteriormente 85% e aqui parece-nos existir algum contrassenso, já que isto resultará num aumento das entregas feitas por conta; não é linear, ao contrário do que parece ser aqui a presunção, que a maiores volumes de negócio correspondam maiores taxas de rentabilidade e consequentemente mais imposto a entregar no final.

• Pagamento Especial Por Conta

O PEC a entregar em 2009 é baseado no volume de negócios do ano anterior e tem em conta os pagamentos por conta efectuados também em 2008, calculados de acordo com as regras aplicáveis.

Uma das alterações para 2009, aprovada em Conselho de Ministros a 16 de Janeiro de 2009 e em vias de ser publicada em "Diário da República", foi a descida do valor mínimo do PEC de 1.250,00 euros para 1.000,00 euros.

Para determinar se há ou não lugar a PEC em 2009, é preciso apurar, em primeiro lugar, quanto é 1% sobre o volume de negócios ⁽³⁾:

- Se este for inferior a 1.000 euros, teremos,

$$\text{PEC 2009} = \text{€ 1.000,00} - \text{PPC 2008}$$

- Se este for superior a 1.000 euros, teremos,

$$\text{PEC 2009} = [\text{€ 1.000,00} + 20\% \times (\text{1\% VN} - \text{€ 1.000,00})] - \text{PPC 2008}$$

Só há lugar a PEC se o valor das operações acima for positivo.

Conclusão

Temos assim que os PPC efectuados num ano são relevantes para a determinação do PEC do ano seguinte.

Atendendo a que o prazo de retorno de cada uma destas entregas por conta é substancialmente diferente, como já vimos, será aconselhável quando se pondere a limitação dos PPC que o Código prevê, ter também este aspecto em atenção.

Por outras palavras, a limitação do PPC em 2009 é uma possibilidade que, sendo usada pelo contribuinte, pode resultar num aumento do PEC no ano de 2010, sendo que a recuperação deste é mais demorada, podendo mesmo não ser feita na totalidade.

(1) Considerando a exercício de tributação igual ao ano civil.

(2) Em bom rigor, será o valor da colecta deduzido das retenções na fonte não susceptíveis de compensação ou reembolso nos termos da legislação aplicável. Na modelo 22, o valor ao qual se aplica a percentagem corresponderá ao valor do campo 351 do quadro 10 deduzido do valor do campo 359 do mesmo quadro 10.

(3) Vendas + prestações de serviços.